



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

## **DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

### **PROCESSOS DECIDIDOS**

#### **PROCESSO DISCIPLINAR N.º 22/16/17**

ARGUIDO: FUTEBOL CLUBE DE VILA FRANCA e  
RUI MIGUEL MOREIRA BRAVO – JOGADOR DO F.C. VILA FRANCA  
JOGO: "VILA FRANCA/ÂNCORA PRAIA" – 05.02.2017  
CAMPEONATO DISTRITAL DA 2.ª DIVISÃO

Foi instaurado o presente inquérito pelo facto de no jogo entre as equipas do Futebol Clube de Vila Franca e o Âncora Praia Futebol Clube, realizado no dia 05 de Fevereiro de 2017, a contar para o Campeonato Distrital da 2.ª Divisão, a equipa visitada utilizou irregularmente um jogador na ficha de jogo, Rui Miguel Moreira Bravo.

O Âncora Praia apresentou uma reclamação ao jogo dos presentes autos, dando conta que o Futebol Clube de Vila Franca, tinha inscrito o jogador Rui Miguel Moreira Bravo na ficha de jogo, mas que o mesmo se encontrava castigado com um jogo de suspensão.

Foi deduzida a acusação contra o Futebol Clube de Vila Franca e o jogador Rui Miguel Moreira Bravo mas os arguidos não contestaram, nem requereram quaisquer diligências, nem apresentaram prova testemunhal.

Pelo clube foi infringido o disposto no artigo 52.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar e pelo jogador Rui Miguel Moreira Bravo, do Futebol Clube de Vila Franca, foi infringido o disposto no artigo 133.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar.

Pelo exposto, julgamos provados todos os factos supra referenciados e assim dúvidas não existem de que os arguidos infringiram as disposições regulamentares pelas quais foram acusados.

Deste modo, julgamos a acusação procedente por provada e, em consequência, condenam-se os arguidos nas penas de:

Futebol Clube de Vila Franca:

- a) Derrota no jogo contra o Âncora Praia Futebol Clube por três – zero;
- b) Multa de 3 UC (306,00 €).

Jogador Rui Miguel Moreira Bravo:

- a) 1 (um) mês de suspensão.

São os arguidos condenados, solidariamente, no pagamento das custas.



**LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA**

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 26/16/17**

ARGUIDOS: JOSÉ BRITO RIO FERREIRA – Dirigente do Centro Cultural e Desportivo Ancorense e

LUÍS FILIPE SILVA GUIMARÃES – Dirigente da Associação Recreativa e Cultural de Paçô.

JOGO: "PAÇÔ/ANCORENSE" – 25.02.2017

CAMPEONATO DISTRITAL DA 1.ª DIVISÃO DE JUNIORES "B"

No âmbito do presente inquérito verifica-se que os arguidos já cumpriram com o período de 30 dias de suspensão preventiva previsto no artigo 29.º, n.º 3 do Regulamento Disciplinar.

Pelo exposto ordena-se o levantamento dessa suspensão, sendo que este período de tempo será sempre contabilizado para efeitos da sanção que poderá vir a ser aplicada.

*O CONSELHO DE DISCIPLINA DA A.F.V.C.*